MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Lei Municipal Nº 1045/2018

Publicado no
D.O.M em
13 NOV. 2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação do cardápio da merenda escolar oferecidas aos alunos da rede municipal de ensino e centros de educação infantil (CEI).

A Câmara Municipal aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO,** Estado do Paraná, nos termos do artigo 69, inciso IV, da Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - A Secretaria Municipal de Educação divulgará o cardápio da merenda escolar oferecida pela aos alunos da rede municipal de ensino e centros de educação infantil (CEI) do Município de Campo Magro.

Art. 2° - O Cardápio da Merenda escolar deverá ser divulgado/entregue mensalmente por meio de:

I - no site eletrônico da Prefeitura de Campo Magro.

Art. 3° - O cardápio mensal será divulgado com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis ao inicio de cada mês de sua validade, conterá informações sobre os produtos utilizados nas refeições fornecidas as diferentes classes de alunos e será assinado pelo nutricionista responsável pela sua elaboração, conforme determinado pelo Art. 11 e Art. 12 da Lei Federal 11.947/2009.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 12 de setembro de 2018

Claudio Cesar Casagrande

Claudio Cesar Casagrande
Prefeito Municipal